Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00037/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7348/2008
PROTOCOLO	**:**	917779
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	EXPRESSO QUEIROZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 18/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE PASAGENS, PARA SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 166.254,00
SESSÃO	:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL as etapas de FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 102/2008 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambaí e a Empresa Expresso Queiroz Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal à época, fixando-a no montante equivalente a 30 (trinta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos I e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv